



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 004/93, DE 25 DE JANEIRO DE 1.993.

DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E -  
FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABE-  
LECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDO-  
RES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL JOÃO CARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VE-  
LHO,RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, em cum-  
primento ao disposto no art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica do -  
Município mãe, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e-  
promulgo a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O servidor público centralizado do Execu-  
tivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - Quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II - Quadro dos cargos em comissão e funções grati-  
ficadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabi-  
lidades cometidas a um servidor público, mantida as caracterís-  
ticas de criação por lei, denominação própria, número certo e  
retribuições pecuniárias padronizadas;

II - categoria funcional, o agrupamento de cargos-  
da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilida-  
des, constituída de padrões e classes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

III - carreira, o conjunto de cargos de provimento-eftivo para os quais os servidores poderão ascender através - das classes, mediante promoções;

IV - padrão, a identificação numérica do valor do- vencimento da categoria funcional;

V - classe, a graduação de retribuições pecuniá- ria dentro da categoria funcional, constituindo a linha de pro- moção;

VI - promoção, a passagem do servidor de uma deter- minada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFE- TIVO.

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS.

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo- é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o res - pectivo número de cargos e padrões de vencimentos:

| DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL | NÍVEL         | Nº.CARGOS | PADRÃO |
|------------------------------------|---------------|-----------|--------|
| Técnico em contabilidade           | 2º Grau       | 01        | 05     |
| Fiscal Municipal                   | 2º Grau       | 01        | 05     |
| Técnico Agrícola                   | 2º Grau       | 01        | 05     |
| Auxiliar Administrativo            | 8ª Série      | 03        | 05     |
| Agente de comunicação              | s/especializ. | 03        | 02     |
| Operador de Máquinas               | s/especializ. | 05        | 04     |
| Motorista                          | s/especializ. | 04        | 03     |
| Viveirista                         | s/especializ. | 01        | 03     |
| Operário                           | s/especializ. | 05        | 01     |
| Servente                           | s/especializ. | 01        | 01     |
| Vigia                              | s/especializ. | 01        | 01     |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

SEÇÃO II

DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS.

Art. 4º - Especificações de categorias funcionais - para os efetivos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos que a integram.

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição sintética e analítica das atribuições;

IV - condições de trabalho, incluído o horário semanal e outras específicas, e

V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais criadas pela presente Lei são as que constituem o Anexo I, - que é parte integrante desta Lei.

SEÇÃO III

DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos - far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no regime jurídico dos servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe "A" da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...  
SEÇÃO IV  
DO TREINAMENTO

Art. 9º - A administração Municipal promoverá treinamentos para seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno - quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.

SEÇÃO V  
DA PROMOÇÃO

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá quadro classes, designadas pelas letras A, B, C e D, sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 - cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe "A" e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

- I - cinco anos para a classe "B";
- II - Sete anos para a classe "C";
- III - oito anos para a classe "D".

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício de seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

lhes são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

Parágrafo 1 - Em princípio, todo o servidor tem merecimento para ser promovido de classe.

Parágrafo 2 - Fica prejudicado o merecimento acarretando a interrupção da contagem de tempo de exercício para fins de promoção sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada

V - somar duas faltas injustificadas ao serviço e uma advertência;

VI - somar duas faltas injustificadas ao serviço e cinco atrasos de comparecimento ou saída antes do horário;

VII - somar uma advertência e cinco atrasos de comparecimento ou saídas antes do horário;

Parágrafo 3 - sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 17 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito à remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte àquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...  
CAPÍTULO III

DO QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do - Executivo Municipal.

| Cargo/função | Denominação                                     | Código | Padrão |
|--------------|---|--------|--------|
| 02           | Secretario Municipal                            | 01     | 08     |
| 01           | Assessor Jurídico                               | 01     | 07     |
| 01           | Diretor Depart <sup>o</sup> .Estr.de Rodagem    | 01     | 06     |
| 01           | Chefe Depart <sup>o</sup> .Serviços Urbanos     | 01     | 06     |
| 01           | Chefe Depart <sup>o</sup> .Agrc.Pec.Ind. e com. | 01     | 05     |
| 01           | Tesoureiro                                      | 01     | 04     |
| 01           | Encarregado da Saúde                            | 01     | 03     |
| 02           | Chefes de setor                                 | 01     | 02     |

Art. 20 - O código de identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e função Gratificada tem a seguinte interpretação:

I - o primeiro elemento indica que o provimento - processar-se-á sob a forma de:

a) cargo em comissão ou função gratificada quando - representado pelo dígito 1 (um);

b) cargo em comissão provido, preferencialmente, - por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois)

c) função gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três).

II - O segundo elemento indica o nível de vencimento do cargo em comissão ou do valor da Função Gratificada.

Parágrafo 1 - A preferência de que trata o inciso - I, letra "b", deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

I - com ofrmação específica exigida para o desempenho do cargo;

II - com perfil profissional correspondente às exigências dos cargos; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

III - que aceite o exercício do cargo.

Parágrafo 2 - Ainda na hipótese do inciso I, letra "b", deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

Parágrafo 3 - Para cada nível de cargo em comissão-correspondente o mesmo nível de Função Gratificada.

Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único - A função gratificada de Tesoureiro é excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular do cargo efetivo correspondente.

Art. 22 - A carga horária para os cargos em comissão será determinada pelo Prefeito Municipal, através de portaria.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS TABELAS DE PAGAMENTOS DOS CARGOS- E FUNÇÕES GRATIFICADAS.

Art. 24 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:

I - Cargos de Provimento Efetivo:

Padrão

Coeficientes segundo a classe

|    | A     | B     | C     | D     |
|----|-------|-------|-------|-------|
| 01 | 1.200 | 1.260 | 1.320 | 1.440 |
| 02 | 1.300 | 1.365 | 1.430 | 1.560 |
| 03 | 2.200 | 2.310 | 2.420 | 2.640 |
| 04 | 2.500 | 2.625 | 2.750 | 3.000 |
| 05 | 2.700 | 2.835 | 2.970 | 3.240 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

II - cargos de provimento em comissão  
coeficiente

Padrão

|    |       |
|----|-------|
| 01 | 1.000 |
| 02 | 2.000 |
| 03 | 2.700 |
| 04 | 3.000 |
| 05 | 3.500 |
| 06 | 3.750 |
| 07 | 5.000 |
| 08 | 7.500 |

III - das funções gratificadas:

Padrão

Coeficiente

|    |       |
|----|-------|
| 01 | 1.000 |
| 02 | 1.500 |
| 03 | 2.000 |
| 04 | 3.000 |
| 05 | 4.000 |

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 26 - Ficam extintos todos os cargos, empregos-públicos e funções gratificadas existentes na administração - centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Art. 27 - Excetuan-se do disposto no art. 26 os cargos relacionados com o magistério Municipal que terá quadro específico e um cargo de Agente de comunicação.

Art. 28 - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos extintos pelo art.26,- serão enquadrados em cargos das categorias funcionais por esta Lei, observadas as seguintes normas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

**CARGO: SERVENTE**

**PADRÃO: 01**

**SÍNTE DOS SERVIÇOS:** proceder a limpeza e conservação de objetos, utensílios de mesa, trilhos e capachos; lavar pisos, janelas, louças, vidros e outros objetos utilizados em copas ou cozinhas; polir objetos de metal, limpar e arrumar - mesas; efetuar os serviços de limpeza e higiene em banheiros - e sanitários; lavar vestuários e roupas de cama e mesa; transportar alimentos; passar a ferro a roupa lavada; recolher detritos, e colocá-los nos recipientes para isto destinados, - varrer pátios; fazer café, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Horário:** período normal de 44 horas semanais.

**Outros:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados, bem como a - realização de limpeza antes e depois do expediente da repartição afeta.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: sem especialização
- b) idade mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** Gabinete do Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

**CARGO:** VIGIA

**PADRÃO:** 01

**SERVIÇO:** Fiscalização e Vigilância.

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Exercer vigilância em setores móveis e fixos, realizar rondas de inspeção em intervalos fixados e adotados; tomar providências tendentes a evitar roubos, incêndios e danificações nos edifícios, praças, jardins, parque rodoviário municipal, materiais sob sua guarda; fiscalizar entrada e saída de pessoas pelos acessos sob a vigilância; vedar a entrada de pessoas não autorizadas e verificar a autorização para ingresso nos referidos locais; zelar pelas condições de ordem e asseio nas áreas sob sua responsabilidade; investigar quaisquer condições anormais que tenha observado; levar ao conhecimento imediato das autoridades quando verificado alguma anormalidade; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Horário:** Período normal de 44 horas semanais.

**Outros:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: sem especialização
- b) Idade: mínima de 18 anos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

CARGO: OPERÁRIO

PADRÃO: 01

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Realizar serviços braçais. de limpeza e outros, carregar e descarregar veículos em geral; - transportar, arrumar e levar mercadorias, materiais de construção em geral e outros, fazer mudanças; proceder abertura de valas; efetuar serviços de capina em geral; varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais, proceder a limpeza de oficinas, baias, cocheiras e depósitos de lixo e detritos orgânicos, inclusive em gabinetes sanitários-públicos ou em prédios municipais e cuidar dos sanitários; recolher lixo a domiciliado, operando caminhões de asseio público; auxiliar em tarefas de construções, calçamento e pavimentação em geral; preparar argamassa; auxiliar no recebimento, entrega e contagem de materiais; auxiliar em serviços de abastecimento de veículos, cavar sepulturas e auxiliar no sepultamento; aplicar inseticidas e fungicidas; auxiliar em serviços simples de jardinagem; cuidar de árvores frutíferas; proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas; quebrar e britar pedras; executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário normal de 44 horas semanais.
- b) Outras : sujeito ao uso de uniforme a ser fornecido pelo município e, ao trabalho desabrigado.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Instrução: sem especialização  
idade mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

CARGO : AGENTE DE COMUNICAÇÃO  
PADRÃO 02

SERVIÇO: ADMINISTRAÇÃO GERAL.

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar com aparelhos telefônicos, e mesa de ligação; efetuar ligações solicitadas; receber, registrar e transmitir mensagens; estar sempre informados - da alterações de taxas da CRT, efetuar cobranças dos assinantes ou de seus usuários; fazer a competente prestação de contas aos cofres públicos municipais; efetuar reparos nos equipamentos telefônicos; tomar providências imediatas, ou seja - comunicar ao responsável, no caso de algum defeito nos equipamentos; efetuar tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: Período normal de 44 hora semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução : sem especialização
- b) Idade: Idade mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:**

Departamento Municipal de Serviços Urbanos, Comunicações, Água e Energia Elétrica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

**CARGO:** MOTORISTA

**PADRÃO:** 03

**SERVIÇO:** Departamento Municipal de Estradas de Rodagens, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Gabinete do Prefeito.

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Dirigir veículos automotores- utilizados no transporte de passageiros e cargas, executar pequenos reparos de emergência; preencher boletins de ocorrências; cumprir as ordens de serviço recebidas; recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, comunicando o feito observado; zelar pela conservação e limpeza do veículo- dado sob sua guarda, efetuar serviços rotineiros de manutenção: lubrificação; troca de óleo, verificar na chegada e saída os níveis de óleo, água, etc. executar serviços afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Período: normal de trabalho de 44 horas semanais, - sujeito a prestação de serviços à noite, domingos e feriados- bem como aos sábados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Habilitação legal para o exercício da profissão de motorista;
- b) Idade mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** Departamento Municipal de Estradas de Rodagens, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Gabinete do Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

**CARGO: VIVEIRISTA**

**PADRÃO :03**

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Ser responsável pela execução dos trabalhos no viveiro Municipal de mudas, executar, organizar os demais funcionários do viveiro, no preparo das sementeiras, coleta de sementes, semeaduras das sementes, repicagem das mudas nas embalagens ou laminados, regas constantes, entrega de mudas, limpeza e boa apresentação do viveiro, além de controlar horário e distribuir tarefas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Horário: Período de 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução : sem especialização
- b) Idade mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

CARGOS: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO: 04

SERVIÇO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS  
DE RODAGENS.

SÍNTESE DOS DEVERES: Operar máquinas, rodoviárias, agrícolas e tratores, para o fim de executar terraplanagem, - nivelamento de ruas e estradas, assim como abaulamentos; abrir valetas e cortar taludes; operar máquinas rodoviárias em escavação, transporte de terras, aterros e trabalhos semelhantes; operar com máquinas agrícolas e compactação, varreduras mecânicas, tratores, etc. cumprir com rolo compressor cancha para asfaltamento, auxiliar no conserto de máquinas, e sua conservação e manutenção; cuidar da limpeza e conservação das máquinas e executar outras tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Período: normal de trabalho de 44 horas semanais, sujeito a prestação de serviços em sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade mínima de 18 anos.
- b) Instrução: sem especialização.

**LOTAÇÃO:** Departamento Municipal de Estradas  
de Rodagens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

CARGO : AUXILAIR ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 05

SRVIÇO: Administração Econômica e Financeira.

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Manter rigoroso controle sobre os lançamentos de impostos de quaisquer rendas municipais; controlar para fins de tributação, o comércio e a indústria em geral, bem como as demais atividades sujeitas à fiscalização municipal; examinar, selecionar e preparar à execução da fiscalização externa, efetuar o lançamento da dívida ativa; fornecer certidões relativas aos registros administrativos financeiros; organizar e supervisionar a realização de tarefas auxiliares; orientar o contribuinte sobre a legislação tributária; prestar informações em processos de sua competência; fornecer dados estatísticos, expedir notificações; estudar e propor medidas que visem melhorar os serviços de lançamentos e fiscalização, locação e baixa no cadastro; executar outras tarefas - afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Período normal de trabalho de 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Habilitação: Instrução da 8ª Série completa.
- b) Idade mínima de 18 anos.

**LOTAÇÃO:** Secretaria da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

**CARGO:** TÉCNICO AGRÍCOLA

**PADRÃO :** 05

**SERVIÇO:** Departamento de Fomento a Agricultura, Pecuária, Indústria e comércio.

**SÍNTESE DOS DEVERES:** Auxiliar os serviços de agronomia, executando serviços de atendimento agropecuário; ordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, assistência ao pequeno produtor, conservação das reservas florestais, feira do produtor, administração das reservas municipais; executar serviços auxiliares de agronomia; organizar - feiras de exposições rurais, cooperar com órgãos auxiliares e conveniados, transmitir orientação sobre aplicação de defensivos, fertilizantes e corretivos, executar tarefas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário: Período normal de 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: 2º Grau completo.

b) Idade mínima de 18 anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

**CARGO :** FISCAL MUNICIPAL

**PADRÃO :** 05

**SERVIÇO:** Administração Econômica e Financeira.

**SÍNTESE DOS DEVERES** | Fiscalizar, orientar e fazer - cumprir as disposições legais aos contribuintes alcançados pela competência tributária municipal, efetuar diligências junto aos estabelecimentos sujeitos ao pagamento de tributos municipais; atender (executar) sindicâncias para verificação das alegações dos contribuintes que requeiram revisão, isenção, imunidades, demolições de prédios e pedidos de baixa de inscrição, - orientar os contribuintes sobre os dispositivos da legislação tributária do Município; proceder a cobrança de impostos sobre serviços de qualquer natureza, bem como das multas respectivas, quando a cobrança for realizada no próprio local de diversão; lavrar autos pela infração às normas legais; executar tarifas afins.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Horário : Período normal de 44 horas semanais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: 2º Grau Completo

b) Idade mínima de 18 anos

**LOTAÇÃO :** Secretaria da Fazenda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE.

PADRÃO : 05

SÍNTESE DOS DEVERES: Estudar, fiscalizar, orientar e supervisionar as atividades fazendárias que envolvam matéria financeira e econômica de natureza complexa.

Supervisionar os serviços fazendários do Município, realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas-diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e formulários para uso nos serviços de contabilidade; orientar e supervisionar a atividade relacionada com a escrituração e o controle de quantos arrecadam rendas, realizam despesas, administrem bens do Município; realizar estudos financeiros e contábeis, emitir parecer sobre operações de créditos; organizar planos de amortização da dívida pública municipal; elaborar projetos sobre abertura de créditos adicionais e alterações orçamentárias; realizar a análise contábil e estatística dos elementos integrantes dos balanços; organizar a proposta orçamentária; supervisionar a prestação de contas de fundos e auxílios recebidos pelo Município; assinar balanços e balancetes; executar a escrituração analítica dos atos ou fatos administrativos; escriturar contas correntes diversas; organizar boletins de receita e despesa; elaborar "Slips" de caixa e escriturar mecânicamente fichas, róis e empenhos; levantar balancetes patrimoniais e financeiros; conferir balancetes auxiliares e "slips" de arrecadação; examinar processos de prestação de contas; conferir guias de juros de apólices da dívida pública; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de saldos nas dotações; executar outras tarefas correlatas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Horário: Período normal de 40 horas semanais;
- b) outras: frequência a cursos de especialização.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Escolaridade: 2º Grau completo, com habilitação legal para o exercício da Profissão de Técnico em Contabilidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

...

I - correspondência entre o cargo ou emprego e a nova categoria funcional, conforme previsto no Anexo II, desta Lei;

II - enquadramento em uma das classes da categoria funcional segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei, classe funcional enquadrada, conforme segue:

- a) na classe A, os que têm até cinco anos;
- b) na classe B, os que têm mais de cinco anos até - doze anos;
- c) na classe C, os que têm mais de doze até vinte e cinco anos;
- D) na classe D, os que têm mais de vinte e cinco - anos.

Art. 29 - O valor do padrão de referência é fixado em Cr\$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil cruzeiros), para o mês de janeiro de 1.993.

Art. 30 - Se os cargos de Técnico em Contabilidade e Assessor Jurídico não forem preenchidos, o executivo está autorizado a contratar escritórios ou empresas de assessoramento

Art. 31 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 32 - A presente Lei entrará em vigor a partir de sua promulgação com efeito retroativos à 1ª de janeiro de 1.993.

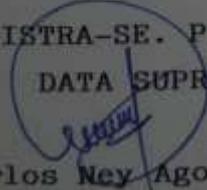
Art. 33 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO, aos 25 de janeiro de 1.993.

  
Prof. JOEL JOÃO CARINI  
PREF. MUNICIPAL

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

  
Carlos Ney Agostini  
Sec. Mun. de Adm.